



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

01/12/2009
93

PROJETO DE LEI Nº 021/2009

Em 17 de 02 de 2009

AUTOR; FERNANDO CARVALHO

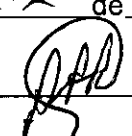
Ementa

Dispõe sobre a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

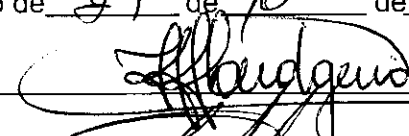
S.S. Câmara Municipal 18 de 02 de 2009

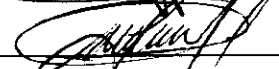
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

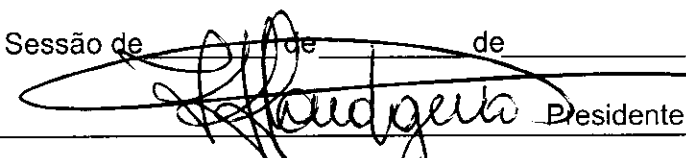
Aprovado em Sessão de 27 de 10 de 2009

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 27 de 10 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 021/2009

AUTORIA: Vereador Fernando Carvalho

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n. 021/2009, de autoria do Vereador Fernando Carvalho, o qual *“dispõe sobre a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde de Campina Grande e dá outras providências”* foi encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, a fim de que seja ofertado parecer acerca da constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe a Constituição Federal/88, em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, devendo sua execução, inclusive, ser feita diretamente pelo Poder Público, ou através de terceiros, nos termos do que dispõe o art. 197 da CF/88, nestes termos, a Constituição Federal ao dispor as ações e serviços de saúde como de relevância pública proclamou sua essencialidade.

A Constituição Federal no rol de competências administrativas comuns a todos os entes federativos, incluiu o Município como ente competente para cuidar da saúde e assistência públicas – art. 23, II, CF/88. Ademais, o inciso VII do art. 30 da CF/88 impõe a Município prestar serviços

de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados-membros.

Sob este aspecto, o Poder Público, aqui entendido indistintamente a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, cumprem suas obrigações no campo da saúde tanto legislando sobre a matéria quanto prestando tais serviços à população.

Assim, estando o município investido de poderes para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes, para si sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, seja através da efetiva prestação de serviços de saúde, seja através de ações preventivas, como requer o PL em comento visto que este tem por finalidade criar programa de saúde voltado para diagnóstico e tratamento da depressão pós parto.

Quanto ao aspecto jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

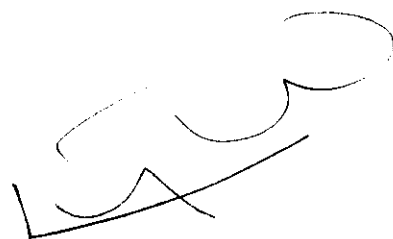
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice constitucional que macule de vício a proposta legislativa n. 021/2009 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado *Petrônio Figueiredo*”, em 05 de março de 2009.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA CONTÍNUO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J# 02/09 0920

Art. 1º - Fica instituído o programa de ações contínuas em toda a Rede Pública de Saúde, no Município de Campina Grande, que tenha como objetivo diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que caracteriza-se por afetar o humor do indivíduo, deixando-o com um predomínio anormal de tristeza, podendo afetar a todos, todavia a probabilidade da mulher ser afetada é duas vezes maior.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica com caracterização típica da depressão genérica que é evidenciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Este programa deverá atender a todas as gestantes cujos partos tenham ocorrido nas unidades públicas de saúde do município de Campina Grande ou em seus domicílios.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a implantação e a efetivação do programa estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizados convênios com outras Secretarias ou com a iniciativa privada, conforme surjam necessidades para sua implantação.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 02 de fevereiro de 2009.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto que ora apresentamos a apreciação dos nobres pares desta douta casa dispõe sobre a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na rede pública de saúde de Campina Grande.

A gestação e a chegada do bebê, normalmente é um dos momentos mais felizes para a futura mãe que mesmo tendo uma experiência tão excitante e recompensadora, pode sofrer muito com todo este processo. Desde o início da gestação até o nascimento do bebê a mulher sofre inúmeras mudanças físicas e emocionais que podem deixá-las confusas, ansiosas ou até mesmo tristes. Para muitas mulheres estes sentimentos são passageiros, mas quando não somem logo, ou mesmo se agravam, podem desencadear uma depressão pós-parto, problema este que acomete 15% (quinze por cento) das novas mães e requer um diagnóstico imediato e um tratamento especializado.

O município de Campina Grande já vem desempenhando suas funções satisfatoriamente quanto ao acompanhamento da gestante e sua criança desde a constatação da gravidez até o parto. Todavia não existe um programa específico para o diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, ficando estas mães desassistidas quando poderiam não sofrer tal transtorno se houvesse uma política voltada para o tratamento de tal doença.

É na direção de buscar minimizar os efeitos de tal problemática que propomos o presente Projeto de Lei, tendo a convicção que com a aprovação dessa proposta, esta Casa estará dando um passo significativo, mesmo que honorífico, para a melhoria da qualidade de vida das mães de nossa sociedade e conseqüentemente de nossas crianças.

Desta feita conclamamos os nobres pares desta Casa de Félix Araújo para aprovarmos este tão relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 02 de fevereiro de 2007.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB